

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
QUARTA RELATORIA / TCE

SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

PERÍODO DE AUDITORIA:

06/08 a 17/08/2012

29/10 à 23/11/2012

30/03 à 30/04/2013

EQUIPE TÉCNICA DE AUDITORIA:

EDUARDO BENJOINO FERRAZ
Auditor Público Externo – TCE/MT

ROSIANE GOMES SOTO
Auditor Público Externo – TCE/MT

ELIANE CECÍLIA RONDON GRACIOSO
Técnico de Controle Público Externo – TCE/MT

GISELE CRISTINA M. ASSUNÇÃO
Técnico de Controle Público Externo – TCE/MT

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	4
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	5
3.1. RECEITA	5
3.2. DESPESAS.....	6
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	7
3.4. CONTRATOS.....	7
3.5. CONVÊNIOS CONCEDIDOS.....	8
3.6. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	8
3.7. PESSOAL.....	13
3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	13
3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	14
3.10. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	15
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	16
5. DENÚNCIAS	28
6. REPRESENTAÇÕES.....	29
7. TOMADA DE CONTAS.....	30
8. DETERMINAÇÕES.....	31
9. CONCLUSÃO.....	31

**RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº : 12360-9/2012
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
CNPJ : 03.507.415/0002-25
ASSUNTO : RELATÓRIO CONCLUSIVO DE GESTÃO EXERCÍCIO 2012
GESTOR : VANDER FERNANDES
RELATOR : Conselheiro WALDIR JULIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA : EDUARDO BENJOINO FERRAZ – Auditor Público Externo
ROSIANE GOMES SOTO – Auditor Público Externo
ELIANE CECILIA RONDON GRACIOSO – Téc. Cont. P. Externo
GISELE CRISTINA M. ASSUNÇÃO – Téc. Cont. P. Externo

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso IX do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão do Fundo Estadual de Saúde, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 25 de Julho à 31 de Julho de

2013 com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede da entidade nos períodos de 06 a 17/08/2012, de 29/10 à 23/11/2012 e de 30/03 à 30/04/2013, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Há de se ressaltar que o período citado refere-se à auditoria realizada referente às contas de gestão da Secretaria de Estado de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, para o qual a análise da gestão encontra-se registrada nessa Corte de Contas no processo nº 12361-7/2012.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE	
Nome:	Vander Fernandes
Período:	A partir de 16/11/2011

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM SUBSTITUIÇÃO	
Nome:	Oliani Nouely Machado Godoy
Período:	01/06 a 30/06/2012

SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO e ORDENADOR DE DESPESA	
Nome:	Edson Paulino de Oliveira
Período:	Nomeação Secretario Adjunto Executivo (Ato nº 238/2011) 25/01/2011 a 31/12/2012; Designação como Ordenador de Despesas (Portaria nº 019/2011/GBSES – DOE de 28/01/11); Responsável pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde –

Portaria nº 063/2012/GBSES – DOE de 07/05/2012

SECRETÁRIO ADJUNTA EXECUTIVA EM SUBSTITUIÇÃO

Nome: Samya Kelma Quintero de Souza

Período: 22/02/2012 a 03/03/2012

COORDENADORA CONTÁBIL

Nome: Cibele Makiyama Martins

Período: A partir de 01/10/2011

GERENCIA DE PATRIMÔNIO

Nome: Dionísia Aparecida Ferreira de Almeida

Período: A partir de 01/09/2009, ato de nomeação nº 12.220/2009

ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

Nome: Cláudia Luzia de Arruda

Período: A partir de 21/07/2011

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A SES não possui arrecadação própria, seus recursos são provenientes de cotas recebidas do Tesouro do Estado.

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2012 foi de R\$ 426.318.319,00 (Fonte: Balanço Orçamentário – fl.101 TCE-MT) e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 451.420.699,45 (Fonte: Balanço Orçamentário – fl.101 TCE-MT). Verifica-se que a receita arrecadada no exercício correspondeu a 105,88%

da previsão.

Verificou-se que os valores da receita recebidas do Tesouro Estadual, no período analisado, foram devidamente contabilizados. (art. 57, Lei Federal nº 4.320/1964).

3.2. DESPESAS

No exercício de 2012, a despesa fixada para os programas executados através da Secretaria de Estado de Saúde (cód.21101) atingiram o montante de R\$ 426.318.319,00. Já a execução, totalizou o valor de R\$ 451.420.699,45, conforme o seguinte quadro:

Despesas					
Nome da Conta	Fixação		Execução	Diferença	
	Inicial	Atualizada		Inicial	Atualizada
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS					
EXECUÇÃO DIRETA	356.722.339,00	371.421.678,79	371.054.387,30	14.332.048,30	-367.291,49
CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	356.722.339,00	371.421.678,79	371.054.387,30	14.332.048,30	-367.291,49
DESPESAS CORRENTES	356.722.338,00	371.421.677,79	371.054.386,96	14.332.048,96	-367.290,83
Pessoal e Encargos Sociais	354.636.253,00	369.335.592,79	369.297.525,81	14.661.272,81	-38.066,98
Juros e Encargos da Dívida	2.086.085,00	2.086.085,00	1.756.861,15	-329.223,85	-329.223,85
DESPESAS DE CAPITAL	1,00	1,00	0,34	-0,66	-0,66
Amortização da Dívida	1,00	1,00	0,34	-0,66	-0,66
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	356.722.339,00	371.421.678,79	371.054.387,30	14.332.048,30	-367.291,49
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					
EXECUÇÃO DIRETA	69.595.980,00	78.230.340,80	78.230.340,80	8.634.360,80	0,00
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	69.595.980,00	78.230.340,80	78.230.340,80	8.634.360,80	0,00

DESPESAS CORRENTES	69.595.980,00	78.230.340,80	78.230.340,80	8.634.360,80	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	69.595.980,00	78.230.340,80	78.230.340,80	8.634.360,80	0,00
TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	69.595.980,00	78.230.340,80	78.230.340,80	8.634.360,80	0,00
TOTAL DA DESPESA	426.318.319,00	449.652.019,59	449.284.728,10	8.634.360,80	-367.291,49

Fonte: Balanço Orçamentário – fl.101 TCE-MT

Considerando o fato de que 99,51% das despesas executadas através da Secretaria de Estado de Saúde são de pessoal e encargos sociais, sendo a análise de competência da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, não houve, por parte da presente equipe técnica, análise dos dispêndios em questão.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Os procedimentos licitatórios e as aquisições através de dispensas/inexigibilidades de licitação são realizados através do Fundo Estadual de Saúde, cuja análise encontra-se consubstanciada no Processo nº 12.361-7/2012.

3.4. CONTRATOS

Em virtude do fato descrito no item anterior, a análise dos contratos e termos aditivos consta no relatório das Contas Anuais de 2012 do Fundo Estadual de Saúde – FES, Processo nº 12.361-7/2012.

3.5. CONVÊNIOS CONCEDIDOS

As despesas com convênios concedidos são realizadas através do Fundo Estadual de Saúde, estando a análise contida no relatório das Contas Anuais de 2012 do Fundo Estadual de Saúde – FES, Processo nº 12.361-7/2012.

3.6. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Integraram a amostra analisada os aspectos atinentes ao registro dos inventários de bens móveis e imóveis, contudo, a análise do inventário dos bens imóveis foi realizada no item 4 do presente relatório, em virtude de determinações dessa Corte de Contas quanto ao tema em questão.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.6.1. Divergência entre os registros contábeis apresentados no balanço patrimonial e total inventariado dos bens móveis;

Através do comparativo entre os valores contantes no inventário de bens móveis e o total registrado no Balanço Patrimonial, ambos parametrizado em 31/12/2012, foram constatadas as seguintes divergências:

DESCRIÇÃO	VALOR	FLS.TCE-MT
Inventário Geral de Bens Móveis	R\$ 155.488.918,43	158 a 165
Registro contábil da conta bens móveis, conforme o Balanço Patrimonial	R\$ 158.310.338,93	166
Divergências	-R\$ 2.821.420,50	-

Ressalta-se que, após o trabalho realizado pela Comissão instituída em 21 de setembro de 2012, através da Portaria nº. 146, com a finalidade de realizar inventário físico e financeiro dos bens móveis em uso e bens móveis em estoque pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde / Fundo Estadual de Saúde, houve uma diminuição da diferença em relação aos exercícios anteriores, conforme os seguintes textos retirados do relatório das contas anuais do exercício de 2011:

O controle patrimonial da Secretaria de Estado de Saúde - SES é ineficiente, conforme constatado pelas equipes de auditoria do Tribunal de Contas do Estado - TCE e da Auditoria Geral do Estado - AGE, por ocasião da análise das Contas Anuais dos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2010¹, como segue:

TCE - CONTAS ANUAIS 2006 – PROCESSO nº 5038-5/2007

Divergência de R\$ 7.253.059,42 entre no inventário físico e financeiro dos bens móveis, apurado pela Comissão especial para acompanhamento, avaliação e baixa do patrimônio (R\$ 99.154.395,52) e o valor registrado na Contabilidade/SIAF (R\$ 106.307.715,00).

TCE - CONTAS ANUAIS 2007 – PROCESSO nº 4.860-7/2008

Diferença de valores dos bens móveis em R\$ 14.318.207,87, entre os valores contábeis e os valores efetivamente calculados pelo inventário físico financeiro, não sendo realizada as devidas regularizações.

TCE - CONTAS ANUAIS 2008 – PROCESSO nº 6033-0/2009

Divergência de R\$ 15.316.475,24 entre o saldo do inventário físico-financeiro (R\$ 133.759.055,43) e o saldo registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 118.442.580,19).

TCE - CONTAS ANUAIS 2010 – PROCESSO nº 4.137-8/2011

(...) Constatou-se divergência entre o saldo do inventário físico-financeiro e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado

dos Bens Móveis da SES no valor de R\$ 22.371.980,81.

AGE - PARECER 61/2007 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS 2006

(...) constatou-se uma diferença a menor de R\$ 7.253.059,42 (sete milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) em relação ao valor contabilizado no SIAF em 31/12/06.

AGE - PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2007

(...) o Relatório da Comissão apurou uma diferença de R\$14.318.642,87 (quatorze milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), a maior no inventário de bens móveis, em relação ao montante registrado no sistema contábil (FIPLAN) conforme Demonstrativo do Inventário Físico e Financeiro de Bens Móveis 2007.

Segundo, ainda, esse relatório:

(...) essa diferença refere-se, indubitavelmente, a deficiência na gestão e controle de patrimônio da Secretaria, que permaneceu ao longo dos exercícios anteriores, com tendência a aumentar nos próximos exercícios, se não forem adotadas medidas estratégicas e eficazes no sentido conscientizar, regularizar e manter controle permanente e contínuo sobre os bens patrimoniais.

(...) há uma deficiência na gestão e controle de patrimônio da Secretaria, que permaneceu ao longo dos exercícios anteriores, e que se materializa na dificuldade operacional da gerência de patrimônio em efetuar o levantamento e conferência de bens móveis e imóveis nos escritórios regionais e unidades desconcentradas, bem como na manutenção de um controle físico permanente e contínuo pelos agentes responsáveis e servidores usuários.

AGE - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2008

(...) O inventário apresenta divergência (a maior) se comparado com o registrado na contabilidade, uma diferença de R\$ 15.316.475,24 (quinze milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e

cinco mil e vinte e quatro centavos), sendo que R\$ 14.318.642,87 (quatorze milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) foram apurados no inventário físico-financeiro do exercício de 2007 e nenhuma providência foi tomada pelo Gestor.

AGE - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2010

(...) o inventário apresenta divergência (a maior) se comparado com o registrado na contabilidade, na ordem de R\$ 22.371.980,81 (Vinte e dois milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e um centavos).

No exercício de 2011 constatou-se a manutenção das divergências encontradas nos exercícios anteriores, havendo, porém, uma redução dessa divergência entre o registrado na contabilidade e o inventário, passando de R\$ 22.371.980,81 em 2010 para R\$ 21.876.038,72 em 2011.

Contudo, as divergências apuradas no exercício 2012 demonstram uma imprecisão quanto ao real valor dos bens móveis da Secretaria Estadual de Saúde. **CB 02. Responsável(is): Cibele Makiyama Martins (Coordenadora Contábil – 01/01 a 31/12/2012) e Dionísia Aparecida Ferreira de Almeida (Gerente de Patrimônio – 01/01 a 31/12/2012)**

3.6.2. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens;

No exercício de 2012, não houve alteração em relação a seguinte situação evidenciada quando da emissão do relatório das contas anuais do exercício de 2011:

Constatou-se que não houve a realização do inventário físico-financeiro dos bens imóveis da SES/FES, nem mesmo a edição de portaria nomeando uma comissão para efetuar-lo, com o agravante de que esse fato é reincidente no exercício financeiro em análise.

Destaca-se que somente em 2008 foi constituída uma Comissão para Levantamento, Baixa e Regularização Patrimonial da Secretaria de Estado de Saúde – CLBRP, que realizou a localização dos Bens Imóveis da SES/FES junto à Secretaria de Estado de Administração - SAD e aos Cartórios de Registros de Imóveis existentes no Estado de MT.

Porém, não ocorreu no exercício de 2008 ou em outro exercício a regularização desses bens ao patrimônio da Secretaria de Estadual de Saúde – SES.

Dessa forma, a não regularização desses bens imóveis ao Patrimônio da SES e a não elaboração do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis estão desacordo aos artigos 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

Consta no balanço patrimonial do exercício de 2012 o saldo de R\$ 22.150.670,69 referente ao total registrado de bens imóveis (fl.166 TCE-MT), para o qual não há lastro comprobatório para respaldar os valores contabilizados.

CB 04. Responsável(is): Cibele Makiyama Martins (Coordenadora Contábil – 01/01 a 31/12/2012), Dionísia Aparecida Ferreira de Almeida (Gerente de Patrimônio – 01/01 a 31/12/2012), Senhor Edson Paulino de Oliveira (Secretário Adjunto Executivo e

**Ordenador de Despesa – 01/01 a 31/12/2012) e Senhor Vander Fernandes
(Secretário de Estado de Saúde - 01/01 a 31/12/2012)**

3.7. PESSOAL

Conforme citado no item de análise da despesa, considerando o fato de que 99,51% das despesas executadas através da Secretaria de Estado de Saúde são de pessoal e encargos sociais, sendo a análise de competência da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, não houve, por parte da presente equipe técnica, análise dos dispêndios em questão.

3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.8.1. As informações e os documentos obrigatórios referentes ao exercício de 2012, foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT), conforme informação no quadro a seguir:

Prestação de Contas	Data Legal	Prorrog. Geral	Data de Envio	Situação
Balancetes Das Organizações Estaduais De <u>Novembro/2011</u>	31/12/2011	16/01/2012	19/12/2011	Enviado no prazo
Balancetes Das Organizações Estaduais De <u>Dezembro/2011</u>	31/01/2012		30/01/2012	Enviado no prazo
Recadastró Anual De Jurisdicionado	31/01/2012		18/01/2012	Enviado no prazo
Balancetes Das Organizações Estaduais De <u>Janeiro/2012</u>	28/02/2012	30/03/2012	28/03/2012	Enviado no prazo
Contas Anuais De Gestão Estadual - Autarquias, Fundos, Fundações	01/03/2012	30/03/2012	30/03/2012	Enviado no prazo
Balancetes Das Organizações Estaduais De <u>Fevereiro/2012</u>	31/03/2012	02/04/2012	30/03/2012	Enviado no prazo
Balancetes Das Organizações Estaduais De <u>Março/2012</u>	30/04/2012	02/05/2012	27/04/2012	Enviado no prazo
Balancetes Das Organizações Estaduais De <u>Abril/2012</u>	31/05/2012		30/05/2012	Enviado no prazo
Balancetes Das Organizações Estaduais De <u>Maió/2012</u>	30/06/2012	02/07/2012	29/06/2012	Enviado no prazo
Balancetes Das Organizações Estaduais De <u>Junho/2012</u>	31/07/2012		30/07/2012	Enviado no prazo

Balancetes Das Organizações Estaduais De <u>Julho/2012</u>	31/08/2012	30/08/2012	Enviado no prazo	
Balancetes Das Organizações Estaduais De <u>Agosto/2012</u>	30/09/2012	01/10/2012	28/09/2012	Enviado no prazo
Balancetes Das Organizações Estaduais De <u>Setembro/2012</u>	31/10/2012	31/10/2012	Enviado no prazo	
Balancetes Das Organizações Estaduais De <u>Outubro/2012</u>	30/11/2012	30/11/2012	Enviado no prazo	

Fonte: Conex – Consulta em 26.07.2013

3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A análise da composição da Unidade de Controle Interno encontra-se disposta no item 4.1 do presente relatório, em virtude da existência de determinações sobre o assunto em questão.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.9.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

3.9.2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

3.10. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.10.1. Manutenção da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – CEADIS sem a inclusão na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde – SES;

No exercício de 2012, não houve alteração em relação a seguinte situação evidenciada quando da emissão do relatório das contas anuais do exercício de 2011:

Da análise documental fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde – SES constatou-se a criação da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – CEADIS. Porém a mesma não faz parte da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde – SES estabelecida pelo Decreto nº 669 de 06/09/2011...

Durante o exercício de 2012, mesmo não sendo incluída na estrutura organizacional da Secretaria de Estadual de Saúde, houve o dispêndio de recursos com a Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – CEADIS, visto o Contrato de Gestão nº 003/2011, firmado com o Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde nos seguintes valores: R\$ 608.692,19 (jan. a mar.2012), R\$ 603.621,49 (abril 2012), R\$ 599.547,46 (demais meses). Fonte: 4 aditivo contratual. **Irregularidade sem classificação na Resolução Normativa nº 17/2010. Responsável(is): Senhor Vander Fernandes (Secretário de Estado de Saúde - 01/01 a 31/12/2012)**

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2011	728/2012	Julgar IRREGULARES as Contas Anuais da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2011

Devido ao fato desse Acórdão ter sido julgado em 29/11/2012 e publicado em 19/12/2012, a análise do cumprimento dessas recomendações/determinações ficou prejudicada, pois o gestor não teve tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras durante o exercício de 2012. Dessa forma, recomenda-se que tal análise seja feita pela equipe técnica responsável pela auditoria das Contas Anuais do exercício de 2013.

Referente aos exercícios de 2009 e 2010, as contas de gestão estiveram sob a responsabilidade de outros gestores, sendo julgadas da seguinte forma:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3.218/2010	Julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2009
2010	3.820/2011	Julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2010

4.1. No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 3.218/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, listamos abaixo as providências do gestor que ainda figuravam como irregulares no relatório das contas anuais do exercício de 2011 (Pr.14.189-5/2011 TCE-MT):

Item	Determinação	Situação Verificada
1	10.1. Buscar a união de esforços com demais órgãos para suprir a necessidade de pessoal permanente, e para que não haja prejuízo na realização dos trabalhos voltados ao interesse público, evitando-se vínculos irregulares (contratação e terceirização) duradouros com a administração, em detrimento do provimento efetivo através do concurso público, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal Constituição Federal; (REINCIDENTE)	<p>Item não analisado no presente relatório:</p> <p>Considerando o fato de que a determinação em questão refere-se à despesas com pessoal, sendo a análise de competência da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, não houve, por parte da presente equipe técnica, análise do referido item.</p>
2	10.2. Realize o inventário físico e financeiro dos bens imóveis para garantir o controle sobre o patrimônio e a correta destinação dos bens; (REINCIDENTE)	<p>Descumprimento de determinação:</p> <p>Em resposta a determinação em questão, foram apresentadas 2 (duas) justificativas, das quais destacam-se os seguintes pontos:</p> <p>Ofício nº 044/2013/UNISECI/GBEX-SES/MT (fls.363, 364, 307 a 349 TCE-MT)</p> <p>Para regularização dos bens móveis e imóveis, o Governo do Estado expediu o Decreto nº 2.151 de 22 de setembro de 2009.</p> <p>Para cumprimento do Decreto nº 2.151/09 a SAD contratou a Empresa Link Data Informática e Serviços Ltda, cópia do contrato em anexo, para realização do levantamento dos Imóveis do Poder Executivo de MT, incluindo os da SES MT.</p> <p>Assim, a orientação que a Gerente de Patrimônio da SES-MT, Dionízia Aparecida F.Almeida, recebeu da SAD, foi que aguardasse o trabalho da empresa contratada, para posterior orientação dos demais procedimentos a ser realizados.</p> <p>Para resolver este impasse, a SES/MT está subsidiando a SAD com todas as informações referentes aos imóveis de posse da Secretaria de Saúde, para que ela em conjunto com a PGE-MT, regularize a situação dos Imóveis e faça os Termos de Cessão de Uso, se for o caso, para que a SES possa proceder aos registros no sistema compensado de bens recebidos em cessão.</p> <p>Para subsidiar a SAD, foi realizado pela SES/MT um rastreamento de todos os Bens Imóveis de sua propriedade em consulta, aos Cartórios de Registros</p>

	<p>de Imóveis das comarcas de Mato Grosso com o objetivo de obter todas as Fichas de Matrículas dos Imóveis, contendo todas as informações e averbações atualizadas do Imóvel.</p> <p>De posse das Fichas de matrículas emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis e da Relação dos Imóveis obtidas nos Municípios, foram encaminhados a SAD para demais procedimentos de competência daquele Órgão e orientação dos próximos trâmites que os gestores desta SES-MT deverão tomar.</p> <p>Ofício nº 056/2013/UNISECI/GBEX-SES/MT (fls.367 a 386 TCE-MT)</p> <p>Para o inventário de bens imóveis, no exercício de 2012, não foi constituída comissão de inventário pelo ex gestor da Secretaria Executiva no Núcleo Saúde, Sr. Edson Paulino de Oliveira. Este gestor, de comum acordo com a Gerente de Patrimônio, Sra. Dionizia Aparecida de Almeida, entendiam ser de responsabilidade da SAD a realização do inventário, conforme justificativas apresentadas a esse órgão de controle externo quando da avaliação das contas anuais de 2011.</p> <p>Todavia, esse TCE/MT não acatou a justificativa do gestor, mantendo a irregularidade e determinando a realização do inventário, ainda no exercício de 2012.</p> <p>Considerando que a decisão da não aceitação da justificativa ocorreu quando do julgamento das contas anuais de 2011, por meio do Acórdão nº 728/2012 de 19/12/2012, o gestor da época Sr.Edson Paulino de Oliveira, não teve tempo hábil para realizar o inventário dentro do exercício determinado por esse Órgão de Controle Externo.</p> <p>No entanto, o atual gestor, que sucedeu o Sr. Edson Paulino de Oliveira, Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva, tem pleno conhecimento da necessidade de se realizar o inventário de bens imóveis dentro do exercício de 2013.</p> <p>Quanto aos Termos de Cessão de Uso, segue anexo o Memorando nº 213/2013/GEPATR/CAL/SUAD/SES-MT, da Gerente de Patrimônio Dionízia Aparecida F. Almeida.</p> <p>Análise: Os fatos narrados demonstram que apesar da adoção de medidas visando a elaboração do inventário de bens imóveis, não houve a</p>
--	--

		<p>concretização dos procedimentos, incorrendo no descumprimento da referida determinação.</p> <p>Quanto a alegação de que não houve tempo hábil para o cumprimento da determinação do Acórdão nº 728/2012, publicado em 19/12/2012, tal fato já foi elucidado na introdução do item 4 do presente relatório. Contudo, a determinação em questão refere-se ao Acórdão nº 3.218/2010, referente às contas anuais do exercício de 2009, no qual já constava a exigência de realização do Inventário dos Bens Imóveis.</p>																																				
3	<p>10.3. Obedeça os ditames da Lei Complementar 198/2004, para a nomeação dos integrantes da Unidade de Controle Interno, a ser composta por servidores efetivos de nível superior; (REINCIDENTE)</p>	<p>Cumprimento de determinação:</p> <p>Através dos documentos anexos ao Ofício nº 056/2013/UNISECI/SENS/SES-MT, foi constatado que a Unidade de Controle é composta pelos seguintes servidores efetivos, os quais apresentam a graduação em nível superior, conforme os documentos acostados nas fls.387 a 397 TCE-MT:</p> <table border="1" data-bbox="785 1153 1436 1986"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Vínculo com a SES</th> <th>Cargo Originário do Concurso Público</th> <th>Portaria de Nomeação do Cargo Comissionado</th> <th>Grau de Escolaridade e Atual</th> <th>Cargo ocupado na UNISECI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Cláudia Luzia de Arruda</td> <td>Efetivo</td> <td>Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS</td> <td>Ato nº 3.249/2011 DOE 21.07.2011</td> <td>Superior Completo</td> <td>Assessora Técnica III</td> </tr> <tr> <td>Ellen Cristina S.Fernandes</td> <td>Efetivo</td> <td>Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS</td> <td>-</td> <td>Superior Completo</td> <td>Não ocupa cargo em comissão</td> </tr> <tr> <td>Maria Alice Borges S. Tonarque</td> <td>Efetivo</td> <td>Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS</td> <td>-</td> <td>Superior Completo</td> <td>Não ocupa cargo em comissão</td> </tr> <tr> <td>Tânia Aparecida dos Reis</td> <td>Efetivo</td> <td>Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS</td> <td>-</td> <td>Superior Completo</td> <td>Não ocupa cargo em comissão</td> </tr> <tr> <td>Walter Corrêa Carvalho</td> <td>Efetivo</td> <td>Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de</td> <td>-</td> <td>Superior Completo</td> <td>Não ocupa cargo em comissão</td> </tr> </tbody> </table>	Nome	Vínculo com a SES	Cargo Originário do Concurso Público	Portaria de Nomeação do Cargo Comissionado	Grau de Escolaridade e Atual	Cargo ocupado na UNISECI	Cláudia Luzia de Arruda	Efetivo	Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS	Ato nº 3.249/2011 DOE 21.07.2011	Superior Completo	Assessora Técnica III	Ellen Cristina S.Fernandes	Efetivo	Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS	-	Superior Completo	Não ocupa cargo em comissão	Maria Alice Borges S. Tonarque	Efetivo	Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS	-	Superior Completo	Não ocupa cargo em comissão	Tânia Aparecida dos Reis	Efetivo	Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS	-	Superior Completo	Não ocupa cargo em comissão	Walter Corrêa Carvalho	Efetivo	Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de	-	Superior Completo	Não ocupa cargo em comissão
Nome	Vínculo com a SES	Cargo Originário do Concurso Público	Portaria de Nomeação do Cargo Comissionado	Grau de Escolaridade e Atual	Cargo ocupado na UNISECI																																	
Cláudia Luzia de Arruda	Efetivo	Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS	Ato nº 3.249/2011 DOE 21.07.2011	Superior Completo	Assessora Técnica III																																	
Ellen Cristina S.Fernandes	Efetivo	Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS	-	Superior Completo	Não ocupa cargo em comissão																																	
Maria Alice Borges S. Tonarque	Efetivo	Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS	-	Superior Completo	Não ocupa cargo em comissão																																	
Tânia Aparecida dos Reis	Efetivo	Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS	-	Superior Completo	Não ocupa cargo em comissão																																	
Walter Corrêa Carvalho	Efetivo	Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de	-	Superior Completo	Não ocupa cargo em comissão																																	

		<table border="1"> <tr> <td></td> <td></td> <td>Saúde do SUS</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Rosemeire Martins de Almeida</td> <td>Efetivo</td> <td>Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS</td> <td>-</td> <td>Superior Completo</td> <td>Não ocupa cargo em comissão</td> </tr> </table>			Saúde do SUS				Rosemeire Martins de Almeida	Efetivo	Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS	-	Superior Completo	Não ocupa cargo em comissão
		Saúde do SUS												
Rosemeire Martins de Almeida	Efetivo	Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS	-	Superior Completo	Não ocupa cargo em comissão									
4	<p>10.4. Tome as providências corretivas descritas nos itens 1 a 10, do capítulo 4.1 do relatório preliminar do Processo nº 12122-3/2009, a seguir:</p> <p>10.4.1 Detalhar no programa orçamentário de vigilância à saúde, a partir de 2010, os recursos destinados ao programa de combate à dengue (subitem 3.1.1 do Processo 12.122-3/2009); (REINCIDENTE)</p> <p>10.4.2 Estabelecer sistemática de acompanhamento e monitoramento de atendimento efetivo pelos municípios das recomendações formuladas a partir dos relatórios de supervisão elaborados pelos técnicos do Estado locados no Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana, com indicação de prazo e responsável pelas providências a serem adotadas (item 3.1.2.1 do Processo 12.122-3/2009); (REINCIDENTE)</p> <p>10.4.3 Intensificar durante todo o ano a articulação entre os comitês estadual e municipais e demais segmentos da sociedade civil nas ações de educação em saúde, mobilização e comunicação social, visando à sensibilização da população para mudança de hábitos que busquem prevenir a criação de focos do mosquito da dengue (item 3.1.2.2 do Processo 12.122-3/2009); (REINCIDENTE)</p>	<p>As justificativas dos responsáveis quanto aos itens em questão foram apresentadas no Memorando nº 274/2013/SVS/SES-MT (fls.170 a 174 TCE-MT), documento este assinado pelo Sr. Juliano Silva Melo, Superintendente de Vigilância em Saúde.</p> <p>Cumprimento de determinação:</p> <p>10.4.1. Consta como justificativa a informação de que o Estado de Mato Grosso não aplica orçamento próprio, fonte 134, para custeio ou repasses aos municípios, para o desenvolvimento de ações de Vigilância.</p> <p>Informa ainda que os recursos destinados a Vigilância em Saúde do Estado compõe-se por valores repassados fundo a fundo do Ministério da Saúde para Vigilância em Saúde do Estado de Mato Grosso, com finalidade de custeio das ações e serviços, impossibilitando assim a destinação específica para doenças e agravos.</p> <p>Finaliza, alegando que os recursos de programas e atividades fins vinculadas aos processos de trabalho realizado pelos municípios no controle da dengue, são custeadas pelo Ministério da Saúde em repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Municípios, na forma de Piso Fixo de Vigilância e Promoção a Saúde (PFVPS) que é calculado com base em valor per capita.</p> <p>Análise: Inicialmente, destacam-se os seguintes pontos da lide em questão, os quais foram citados pelo Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, no Voto das Contas Anuais do exercício de 2011:</p> <p>Preliminarmente, entendo que não procede o alegado descumprimento do Acórdão nº 3.218/2010 em razão da ausência de repasse de recursos do Estado aos Municípios, na medida em que do citado aresto não se extrai qualquer determinação neste sentido...</p>												

	<p>10.4.4 Estudar e viabilizar a adoção de dispositivos de incentivo à participação dos agentes de saúde nas ações de capacitação no âmbito do PNCD (subitem 3.1.2.5 do Processo 12.122-3/2009); (REINCIDENTE)</p>	<p>Desse modo, fica evidente que a irregularidade refere-se apenas a ausência de detalhamento do programa de combate à dengue.</p> <p>Contudo, há de se considerar a alegação do gestor quanto a impossibilidade de atendimento à determinação em questão, uma vez que o Estado não aplica orçamento próprio no repasse aos Municípios para o desenvolvimento de ações de vigilância, ou seja, os recursos são oriundos do Ministério da Saúde, sendo executados conforme os níveis de detalhamentos definidos na esfera federal.</p> <p>Descumprimento de determinação:</p> <p>10.4.2. Foi informado que a Vigilância em Saúde (Ambiental e Epidemiológica) realiza o acompanhamento sistemático das ações relativas ao controle da dengue no municípios por meio de instrumentos como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - SISFAD – Sistema de Informações de Febre Amarela e Dengue. Anexo B – fls.200 a 251 TCE-MT; - Resposta Coordenada – onde são capturadas informações entomológicas, serviço de rotina do agente de combate a endemias de 16 (dezesseis) municípios prioritários para dengue. Anexo C – fls.252 a 253 TCE-MT; - SINAN – Sistema de Informação de Agravo de Notificação, onde são registrados os casos de dengue. Anexo D – fls.254 a 257 TCE-MT; - Planejamento mensal, onde são planejadas as ações de supervisão/orientação por meio de Plano de Trabalho Mensais (PTM) para os 141 municípios do Estado e que são disponibilizados na plataforma FORMSUS, um serviço do DATASUS para criação de formulários na WEB, que visa à ampliação da produção e da disseminação de informações à saúde. <p>Análise: Os documentos acostados demonstram a existência de sistemas e relatórios de mapeamento das informações referentes aos Municípios.</p> <p>Contudo, o cerne da questão é, a partir das informações existentes, estabelecer uma sistemática</p>
--	---	--

		<p>de controle e acompanhamento das recomendações exaradas pelos técnicos do Estado, com a indicação de prazos e responsáveis pelas providências a serem adotadas.</p> <p>Portanto, não houve a demonstração quanto a existência da referida sistemática, fato este, que já havia sido citado pelo Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, quando da emissão do voto referente às Contas Anuais de gestão do exercício de 2011, conforme o texto a seguir:</p> <p>É, pois, a ausência da institucionalização permanente, clara e objetiva desta sistemática de acompanhamento e monitoramento da implementação das recomendações constantes nos Relatórios do Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana que caracteriza o descumprimento do Acórdão em análise.</p> <p>Assim, pelos motivos expostos, não houve a comprovação de cumprimento da referida determinação.</p> <p><u>Descumprimento de determinação:</u></p> <p>10.4.3. Transcreve-se as informações apresentadas como justificativas:</p> <p>O Comitê Interinstitucional de Mobilização no âmbito estadual, segundo Decreto nº 2.719, de 05 de Agosto de 2010 e seu Regimento Interno (Anexo E – fls.258 a 266 TCE-MT) é composto por Presidente, Vice-presidente e comissões técnicas e de mobilização. Atualmente, suas atividades estão prejudicadas pela ausência da pessoa que representava Vice-Presidência, e a relatora, não tendo até o momento sido substituídas.</p> <p>Como encaminhamentos, serão adotados os seguintes passos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Informar o Secretário de Estado de Saúde da atual situação do Comitê Interinstitucional de Mobilização no âmbito estadual e municipal, para que o mesmo possa tomar as decisões sobre a sua reativação;- Recomendar ao Secretário de Estado de Saúde que sejam envidados esforços para incentivar a instalação de Comitê
--	--	---

		<p>Interinstitucional de Mobilização nos municípios prioritários e em todos os municípios da Baixada Cuiabana, por considerá-los estratégicos para o Estado, devido a grande população da zona metropolitana e do grande fluxo de pessoas entre esta região e outras partes do Estado, e entre outros Estados da união, inclusive para o exterior.</p> <p>- Incentivar a criação de Comitês Municipais nos demais municípios do estado e melhorar o acompanhamento dos mesmos pelo Comitê Estadual.</p> <p>Análise: Os fatos narrados demonstram a existência de problemas na composição do Comitê Interinstitucional de Mobilização, acarretando no prejuízo das atividades desenvolvidas e no consequente descumprimento da determinação em questão.</p> <p>Cumprimento de determinação:</p> <p>10.4.4. Foram apresentados os seguintes argumentos:</p> <p>As capacitações referentes ao controle da dengue são realizadas rotineiramente para Agentes de Combate a Dengue (ACE) e Agentes Comunitários (ACS). Com a finalidade de qualificar as ações de intervenção no processo saúde-doença, incluindo a dengue, foi instituído um Grupo de Trabalho de Vigilância em Saúde (GTVS), vinculado a Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado, para elaboração de diretrizes e reorganização dos processos de trabalho dos serviços de vigilância na Atenção Primária à Saúde, sendo que um dos objetivos deste Grupo é formular projetos de integração entre os Agentes de Combate a Dengue e os Agentes Comunitários. (Anexo F – fls.267 a 306 TCE-MT)</p> <p>Análise: As informações e os documentos acostados nas fls.172, 173 e 267 a 306 TCE-MT demonstram a existência de ações desenvolvidas em cumprimento a referida determinação.</p> <p>Há de se ressaltar ainda que, no voto proferido pelo Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, em</p>
--	--	---

		<p>função do julgamento das Contas Anuais do exercício de 2011, a irregularidade já havia sido afastada, conforme o seguinte texto:</p> <p>Em verdade, no Plano de Providências do Programa Estadual de Controle da Dengue, a SES, em relação à irregularidade em comento, consignou que “sendo os agentes de saúde servidores municipais, o Estado não dispõe de mecanismo com base legal para oferecer incentivo a esses profissionais”. Ademais, no citado Plano de Providências, a SES-MT consignou que “<i>mesmo assim, com base na Portaria nº. 3252 e programação PTA (Anexo XVII), a Secretaria de Saúde realiza capacitações referentes a todas as atribuições da vigilância em Saúde Ambiental contemplando, assim, os Agentes da Saúde que atuam direta e indiretamente nas diversas ações (...)</i>”.</p> <p>Vejo, pois, que o achado de auditoria sobre o qual a Equipe de Técnica se apoiou para formular a imputação da irregularidade em análise não possui lastro fático ou documental suficiente para embasá-la, afastando, por conseguinte, a alegada irregularidade indicada no Relatório Técnico sob o item “10.4.4.”.</p>
--	--	--

Em resumo, da análise referente às determinações do Acórdão nº 3.218/2010, foram constatadas as seguintes irregularidades:

1 - Irregularidade sem classificação. Responsável: Vander Fernandes (Secretário de Estado de Saúde). Descumprimento do Acórdão nº 3.218/2010 - TCE/MT, relativo às determinações elencadas seguir:

1.1. Realize o inventário físico e financeiro dos bens imóveis para garantir o controle sobre o patrimônio e a correta destinação dos bens; **(REINCIDENTE);**

1.2. Tome as providências corretivas descritas nos itens 1 a 10, do capítulo 4.1 do relatório preliminar do Processo nº 12122-3/2009, a seguir:

- Estabelecer sistemática de acompanhamento e monitoramento de atendimento efetivo pelos municípios das recomendações formuladas a partir dos relatórios de supervisão elaborados pelos técnicos do Estado locados no Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana, com indicação de prazo e responsável pelas providências a serem adotadas (item 3.1.2.1 do Processo 12.122-3/2009); **(REINCIDENTE)**;
- Intensificar durante todo o ano a articulação entre os comitês estadual e municipais e demais segmentos da sociedade civil nas ações de educação em saúde, mobilização e comunicação social, visando à sensibilização da população para mudança de hábitos que busquem prevenir a criação de focos do mosquito da dengue (item 3.1.2.2 do Processo 12.122-3/2009); **(REINCIDENTE)**

4.2. No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 3.820/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, listamos abaixo as providências do gestor que ainda figuravam como irregulares no relatório das contas anuais do exercício de 2011 (Pr.14.189-5/2011 TCE-MT):

Item	Determinação	Situação Verificada
1	11.1 Adote medidas efetivas junto aos demais órgãos responsáveis para realização do concurso público para provimentos de cargos da Secretaria de Estado de Saúde a fim de suprir a necessidade de pessoal permanente e não prejudicar a continuidade dos serviços e ações públicas de saúde, evitando-se contratações e terceirizações irregulares; (REINCIDENTE)	Item não analisado no presente relatório: Considerando o fato de que a determinação em questão refere-se à despesas com pessoal, sendo a análise de competência da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, não houve, por parte da presente equipe técnica, análise do referido item.
2	11.2 Proceda à cessão de servidores a	Item não analisado no presente relatório:

	<p>outros órgãos e entidades do Poder Municipal, com ônus para a SES/MT, somente para o exercício de atividades e funções inerentes ao Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 72, § 1º, da Lei n.º 8.269/2004;</p>	<p>Considerando o fato de que a determinação em questão refere-se à despesas com pessoal, sendo a análise de competência da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, não houve, por parte da presente equipe técnica, análise do referido item.</p>
<p>3</p>	<p>11.5 Realize o levantamento do inventário físico financeiro dos bens imóveis (artigos 94 e 96 da Lei n.º 4.320/1964); (REINCIDENTE)</p>	<p>Descumprimento de determinação:</p> <p>Em resposta a determinação em questão, foram apresentadas 2 (duas) justificativas, das quais destacam-se os seguintes pontos:</p> <p>Ofício nº 044/2013/UNISECI/GBEX-SES/MT (fls.363, 364, 307 a 349 TCE-MT)</p> <p>Para regularização dos bens móveis e imóveis, o Governo do Estado expediu o Decreto nº 2.151 de 22 de setembro de 2009.</p> <p>Para cumprimento do Decreto nº 2.151/09 a SAD contratou a Empresa Link Data Informática e Serviços Ltda, cópia do contrato em anexo, para realização do levantamento dos Imóveis do Poder Executivo de MT, incluindo os da SES MT.</p> <p>Assim, a orientação que a Gerente de Patrimônio da SES-MT, Dionízia Aparecida F.Almeida, recebeu da SAD, foi que aguardasse o trabalho da empresa contratada, para posterior orientação dos demais procedimentos a ser realizados.</p> <p>Para resolver este impasse, a SES/MT está subsidiando a SAD com todas as informações referentes aos imóveis de posse da Secretaria de Saúde, para que ela em conjunto com a PGE-MT, regularize a situação dos Imóveis e faça os Termos de Cessão de Uso, se for o caso, para que a SES possa proceder aos registros no sistema compensado de bens recebidos em cessão.</p> <p>Para subsidiar a SAD, foi realizado pela SES/MT um rastreamento de todos os Bens Imóveis de sua propriedade em consulta, aos Cartórios de Registros de Imóveis das comarcas de Mato Grosso com o objetivo de obter todas as Fichas de Matrículas dos Imóveis, contendo todas as informações e averbações atualizadas do Imóvel.</p> <p>De posse das Fichas de matrículas emitidas pelo</p>

		<p>Cartório de Registro de Imóveis e da Relação dos Imóveis obtidas nos Municípios, foram encaminhados a SAD para demais procedimentos de competência daquele Órgão e orientação dos próximos trâmites que os gestores desta SES-MT deverão tomar.</p> <p>Ofício nº 056/2013/UNISECI/GBEX-SES/MT (fls.367 a 386 TCE-MT)</p> <p>Para o inventário de bens imóveis, no exercício de 2012, não foi constituída comissão de inventário pelo ex gestor da Secretaria Executiva no Núcleo Saúde, Sr. Edson Paulino de Oliveira. Este gestor, de comum acordo com a Gerente de Patrimônio, Sra. Dionizia Aparecida de Almeida, entendiam ser de responsabilidade da SAD a realização do inventário, conforme justificativas apresentadas a esse órgão de controle externo quando da avaliação das contas anuais de 2011.</p> <p>Todavia, esse TCE/MT não acatou a justificativa do gestor, mantendo a irregularidade e determinando a realização do inventário, ainda no exercício de 2012.</p> <p>Considerando que a decisão da não aceitação da justificativa ocorreu quando do julgamento das contas anuais de 2011, por meio do Acórdão nº 728/2012 de 19/12/2012, o gestor da época Sr.Edson Paulino de Oliveira, não teve tempo hábil para realizar o inventário dentro do exercício determinado por esse Órgão de Controle Externo.</p> <p>No entanto, o atual gestor, que sucedeu o Sr. Edson Paulino de Oliveira, Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva, tem pleno conhecimento da necessidade de se realizar o inventário de bens imóveis dentro do exercício de 2013.</p> <p>Quanto aos Termos de Cessão de Uso, segue anexo o Memorando nº 213/2013/GEPATR/CAL/SUAD/SES-MT, da Gerente de Patrimônio Dionizia Aparecida F. Almeida.</p> <p>Análise: Os fatos narrados demonstram que apesar da adoção de medidas visando a elaboração do inventário de bens imóveis, não houve a concretização dos procedimentos, incorrendo no descumprimento da referida determinação.</p> <p>Quanto a alegação de que não houve tempo hábil para o cumprimento da determinação do Acórdão nº 728/2012, publicado em 19/12/2012, tal fato já foi</p>
--	--	---

	elucidado na introdução do item 4 do presente relatório. Contudo, a determinação em questão refere-se ao Acórdão nº 3.218/2010, referente às contas anuais do exercício de 2009, no qual já constava a exigência de realização do Inventário dos Bens Imóveis.
--	--

Em resumo, da análise referente às determinações do Acórdão nº 3.820/2011, foram constatadas as seguintes irregularidades:

1 - Irregularidade sem classificação. Responsável: Vander Fernandes (Secretário de Estado de Saúde). Descumprimento do Acórdão nº 3.820/2011 - TCE/MT, relativo às determinações elencadas seguir:

1.1. Realize o levantamento do inventário físico financeiro dos bens imóveis (artigos 94 e 96 da Lei n.º 4.320/1964); **(REINCIDENTE)**;

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
155705/2012	Denúncia referente prestação de serviços indicados no Contrato Administrativo nº 060/2010/SES/MT. Denúncia protocolada tendo o Governo do Estado de Mato Grosso como Principal, no entanto, os fatos narrados são atribuídos à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e Fundo Estadual de Saúde.	Não julgado	Em tramitação
4200/2013	Denúncia referente ao pregão eletrônico nº 075/2012. Processo registrado nessa Corte de Contas tendo a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso como Principal, conforme consulta realizada, em 16 de julho de 2013, no Sistema Control P.	Julgado	Arquivado

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
3077/2012	Externa	Representação referente possíveis irregularidades em aplicação financeira para execução de obras de engenharia. Processo registrado nessa Corte de Contas tendo a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso como Principal, conforme consulta realizada, em 16 de julho de 2013, no Sistema Control P.	Não julgado	Em tramitação
84336/2012	Externa	Representação referente possíveis irregularidades dos repasses do estado aos Municípios relativas as verbas de Saúde. Processo registrado nessa Corte de Contas tendo a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso como Principal, conforme consulta realizada, em 16 de julho de 2013, no Sistema Control P.	Julgado	Arquivado
51128/2012	Interna	Representação proposta pela Secex de atos de pessoal, referentes indícios do não pagamento de plantões realizados por servidores efetivos e contratados. Processo registrado nessa Corte de Contas tendo a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso como Principal, conforme consulta realizada, em 16 de julho de 2013, no Sistema Control P.	Julgado	Acórdão nº 728/2012 – TP: EXTINGUIR sem julgamento de mérito a Representação de Natureza Interna nº. 5.112-8/2012, tão somente em relação à parte em que imputa a responsabilidade pelas irregularidades nela constantes ao ex-Secretário Adjunto Executivo da SES/MT, Paulo Fernandes Rodrigues, ante a sua reconhecida ilegitimidade

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
				passiva. Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as Representações de Natureza Interna, processos nºs 6.211-1/2012 e 5.112-8/2012, respectivamente, acerca de irregularidades na Dispensa de Licitação nº 095/2011.
62111/2012	Interna	Representação proposta pela secretaria de controle externo da 4 relatoria referente possíveis irregularidades na dispensa de licitação nº 095/2011. Processo registrado nessa Corte de Contas tendo a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso como Principal, conforme consulta realizada, em 16 de julho de 2013, no Sistema Control P.	Julgado	Acórdão nº 728/2012 – TP: Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as Representações de Natureza Interna, processos nºs 6.211-1/2012 e 5.112-8/2012, respectivamente, acerca de irregularidades na Dispensa de Licitação nº 095/2011.

7. TOMADA DE CONTAS

Conforme consulta realizada no Sistema Control P, em 16 de julho de 2013, até o período analisado, não foram apresentados processos relativos à Tomada de Contas.

8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

1. Apurar as divergências entre os registros contábeis de bens móveis apresentados no Balanço Patrimonial e o valor constante no Inventário - **item 3.6.1.**;
2. Efetuar o levantamento do inventário físico-financeiro dos bens imóveis e confrontar com os registros contábeis – **item 3.6.2.**;
3. Adotar medidas visando a inclusão da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – CEADIS na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde – SES – **item 3.10.1.**;
4. Cumprir as determinações remanescentes dos Acórdãos nº 3.218/2010 e 3.820/2011 dessa Corte de Contas – **item 4.**;

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Senhora Cibele Makiyama Martins
Coordenadora Contábil – 01/01 a 31/12/2012

Dionísia Aparecida Ferreira de Almeida
Gerente de Patrimônio – 01/01 a 31/12/2012

1. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

1.1. Divergência de R\$ 2.821.420,50 entre os registros contábeis de bens móveis

apresentados no Balanço Patrimonial e o valor constante no Inventário; **(REINCIDENTE)** –
item 3.6.1.;

Senhor Vander Fernandes
Secretário de Estado de Saúde – 01/01 a 31/12/2012

Senhor Edson Paulino de Oliveira
Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 01/01 a 31/12/2012

Senhora Cibele Makiyama Martins
Coordenadora Contábil – 01/01 a 31/12/2012

Dionísia Aparecida Ferreira de Almeida
Gerente de Patrimônio – 01/01 a 31/12/2012

2. CB 04 – Contabilidade Grave – Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89, 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64);

2.1. Existência de saldo contabilizado de bens imóveis no valor de R\$ 22.150.670,69 sem lastro comprobatório para respaldar os valores contabilizados; **(REINCIDENTE) – item 3.6.2.;**

Senhor Vander Fernandes
Secretário de Estado de Saúde – 01/01 a 31/12/2012

3 – Irregularidade não classificada na Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010.

3.1. Manutenção da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – CEADIS sem a inclusão na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde – SES; **(REINCIDENTE) – item 3.10.1;**

3.2. Descumprimento do Acórdão nº 3.218/2010 - TCE/MT, relativo à seguinte determinação: Realize o inventário físico e financeiro dos bens imóveis para garantir o controle sobre o patrimônio e a correta destinação dos bens; **(REINCIDENTE) –**

item 4.1;

3.3. Descumprimento do Acórdão nº 3.218/2010 - TCE/MT, relativo à seguinte determinação: Tome as providências corretivas descritas nos itens 1 a 10, do capítulo 4.1 do relatório preliminar do Processo nº 12122-3/2009, a seguir:

- Estabelecer sistemática de acompanhamento e monitoramento de atendimento efetivo pelos municípios das recomendações formuladas a partir dos relatórios de supervisão elaborados pelos técnicos do Estado localizados no Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana, com indicação de prazo e responsável pelas providências a serem adotadas (item 3.1.2.1 do Processo 12.122-3/2009); **(REINCIDENTE) - item 4.1;**

- Intensificar durante todo o ano a articulação entre os comitês estadual e municipais e demais segmentos da sociedade civil nas ações de educação em saúde, mobilização e comunicação social, visando à sensibilização da população para mudança de hábitos que busquem prevenir a criação de focos do mosquito da dengue (item 3.1.2.2 do Processo 12.122-3/2009); **(REINCIDENTE) - item 4.1;**

3.4. Descumprimento do Acórdão nº 3.820/2011 - TCE/MT, relativo à seguinte determinação: Realize o levantamento do inventário físico-financeiro dos bens imóveis (artigos 94 e 96 da Lei n.º 4.320/1964); **(REINCIDENTE) – item 4.2;**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá, 31/07/2013.

Eduardo Benjino Ferraz
Auditor Público Externo - TCE/MT

Rosiane Gomes Soto
Auditor Público Externo - TCE/MT

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE	
Nome:	Vander Fernandes
Período:	A partir de 16/11/2011
RG:	1270545 SSPDF
CPF:	505.502.581-20
Endereço:	Rua San Remo número 54 - Jardim Itália - Cuiabá/MT
Fone:	(65) 3613-5419/3613-5320
E-mail:	gbsas@ses.mt.gov.br

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM SUBSTITUIÇÃO	
Nome:	Oliani Nouely Machado Godoy
Período:	01/06 a 30/06/2012
RG:	8.750.282 - SSP/SP
CPF:	018.869.078-62
Endereço:	Rua Birmânia, 245 – Jd. Shangri-la - Cuiabá/MT
Fone:	(65) 3613-5419 / 3613-5320
E-mail:	gbsas@ses.mt.gov.br

SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESA	
Nome:	Edson Paulino de Oliveira
Período:	Nomeação Secretario Adjunto Executivo (Ato nº 238/2011) 25/01/2011 a 31/12/2012; Designação como Ordenador de Despesas (Portaria nº 019/2011/GBSES – DOE de 28/01/11); Responsável pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – Portaria nº 063/2012/GBSES – DOE de 07/05/2012
RG:	133.5684-4 SSP/MT
CPF:	432.633.056-20
Endereço:	Av. França, casa 40, Santa Rosa – Cuiabá?MT
Fone:	(65) 3613-5432
E-mail:	gbsaa_apoio@ses.mt.gov.br

SECRETÁRIO ADJUNTA EXECUTIVA EM SUBSTITUIÇÃO	
Nome:	Samya Kelma Quinteiro de Souza
Período:	22/02/2012 a 03/03/2012
RG:	963945 SSP/MT
CPF:	571.667.731-20
Endereço:	Rua C, nº 38 – Residencia Esmeralda – BL 04 Apto 09
Fone:	(65) 3613-5432
E-mail:	sakel76@ses.mt.gov.br

COORDENADORA CONTÁBIL	
Nome:	Cibele Makiyama Martins
Período:	A partir de 01/10/2011
RG:	0806058-4
CPF:	650.934.101-87
Endereço:	Rua Buenos Aires, nº 39 – Apto 103 – Cuiabá MT
Fone:	(65) 3613-5473
E-mail:	cofico@ses.mt.gov.br

GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO	
Nome:	Dionísia Aparecida Ferreira de Almeida
Período:	A partir de 01/09/2009, ato de nomeação nº 12.220/2009
RG:	0521489 SSP/MT
CPF:	429.176.971-72
Endereço:	Rua das Seringueiras, nº 152, Jd.das Palmeiras, Coxipó, Cuiabá – MT, CEP: 78.080-250
Fone:	3364-1948
E-mail:	gepatr@ses.mt.gov.br

ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	Cláudia Luzia de Arruda
Período:	A partir de 21/07/2011
RG:	1515630-3
CPF:	544.332.071-87
Endereço:	Rua Gal. Teófilo Ribeiro de Arruda, 390 – Apto 903



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Waldir Teis
Telefone: 3613-7590/7593
e-mail: relatoria_wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____
Rub.: _____

Fone:	(65) 3613-5473
E-mail:	uniseci@ses.mt.gov.br